

PROCESSO CEE: 1150/81

INTERESSADO : DÉBORAH ALVES TEIXEIRA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE : 1165/81 - CESG - APROVADO EM 22/7/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. DÉBORAH ALVES TEIXEIRA, RG.7.934.441, filha de Antônio Manoel Alves Teixeira e de Hedihr Gullo Teixeira, nascida a 8.02.63, em São Paulo/Capital, tendo realizado estudos em escola do exterior, requer deste Conselho a declaração da equivalência dos mesmos, para prosseguimento em escola brasileira.

1.2. A situação escolar da interessada é a seguinte:

1.2.1. - cursou, em 1975 e 1979, a 1a. e a 2a. série do 2º grau na EESG "Professor Antônio Alves Cruz", de São Paulo/Capital;

1.2.2. - no período de 25.02.80 a 16.12.80, freqüentou a Galetton Área School - Galetton, Pennsylvania/EUA, estudando as seguintes disciplinas: Espanhol, Economia Doméstica, Datilografia, Arte, Educação Física, Inglês, Matemática Adiantada, Taquigrafia, Prática de Escritório e Saúde, obtendo resultados satisfatórios.

1.3. Os documentos escolares foram traduzidos por tradutor público juramentado e assinados pelo Cônsul-Adjunto.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de aluna que, tendo realizado um ano de estudos em escola americana, requer deste Conselho a declaração de equivalência para prosseguimento dos mesmos em escola brasileira.

2.2- Pela análise dos autos, verificamos que o elenco de disciplinas atende a quase todas as exigências que este Conselho vem adotando para declaração de equivalência de toda uma série de ensino de 2º grau do Sistema brasileiro. A aluna estudou com aproveitamento: Espanhol, Inglês, Matemática Adiantada, Saúde, Datilografia, Taquigrafia, Prática de Escritório, Economia Doméstica, Arte e Educação

Física.

A aluna deveria, no entanto, ter estudado disciplina referente a Estudos Sociais para completar o necessário à equivalência dos estudos realizados aos do nosso sistema.

2.3. Diante do exposto, julgamos que os estudos realizados pela interessada, na escola do exterior, podem ser considerados como equivalentes à 3a. série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, desde que a aluna supra a ausência de Estudos Sociais, no caso, através da prestação de exame especial de OSPB.

2.4. Cabe ressaltar, ainda, que neste caso, não podemos deixar de considerar, em favor da aluna, um conjunto de fatores, tais como o aproveitamento nos estudos, o valor das experiências, bem como o valor social adquirido com a vivência na cultura de outro país.

II - C O N C L U S Ã O

Consideram-se os estudos realizados por Déborah Alves Teixeira, em 1980, na Galetton Arca School - Galetton, Pennsylvania/Estados Unidos da América, como equivalentes aos de conclusão da 3a. série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, desde que a aluna logre aprovação em exame especial de OSPB, na EESG "Professor Antônio Alves Cruz", de São Paulo/Capital, à qual caberá a expedição do respectivo certificado.

CESG, em 23 de junho de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR.

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Marla Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

O Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio votou com retrições.

Sala das Sessões, em 24 de junho do 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

- a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente